

- A VOZ DE JURUPIRANGA -

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA – PB
(Instituído pela Lei Municipal nº 35 de 04 de novembro de 1977)

ANO MMXXIV – EDIÇÃO – ABRIL/2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei Municipal nº. 35 de 04 de novembro de 1977**, faz publicar no mural de avisos do prédio da prefeitura, bem como, no endereço eletrônico www.juripiranga.pb.gov.br, a **LEI MUNICIPAL Nº 776/2024, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gabinete do Prefeito de Juripiranga-PB, 17 de abril de 2024.


Antonio Maroja Guedes Filho
Prefeito Constitucional



LEI Nº 776/2024, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO
SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JURUPIRANGA
PARA A LEGISLATURA 2025 a 2028 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUPIRANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 52, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal dos Vereadores que compõe a Câmara Municipal de Juripiranga para a legislatura compreendida no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Parágrafo único - O Vereador que ocupar o cargo de Presidente da Câmara, receberá, a título de subsídio, o valor mensal de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais).

Art. 2º - As sessões extraordinárias realizadas em qualquer período não serão remuneradas.

Art. 3º- Os subsídios dos Vereadores observarão os limitadores constitucionais:

I - O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art.29, VII, da Constituição Federal).

II - O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 4º- Os subsídios do art 1º e do parágrafo único terão atualização anual, com base no IPCA produzido pelo IBGE para garantir o poder monetário do subsídio.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Juripiranga/PB, 17 de abril de 2024.


ANTÔNIO MAROJA GUEDES FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL